

MUNICÍPIO DE FLOR DA
SERRA DO SUL

Processo n.º 202831/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 283/2024

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Trâmite do Processo	5
2. O Município – Dados e Indicadores	6
2.1. Produto Interno Bruto	6
2.2. Administração Municipal	7
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica.....	11
2.5. Atenção Básica em Saúde	14
2.6. Assistência Social.....	15
3. Fundamentação	16
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	16
3.1.1. Educação	17
3.1.2. Saúde	19
3.1.3. Assistência Social.....	20
3.1.4. Administração Financeira	21
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.6. Previdência Social.....	23
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	24
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	29
3.2.4. Gestão Fiscal.....	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro.....	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	31
3.2.4.3. Dívida Consolidada	31
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.....	33
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.....	33
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial.....	33

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	34
4. VOTO	35
5. Deliberação.....	36

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de FLOR DA SERRA DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de FLOR DA SERRA DO SUL** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
VALMOR FELIPE JUNIOR	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de FLOR DA SERRA DO SUL – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 5518/23 - CGM (peça 14)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

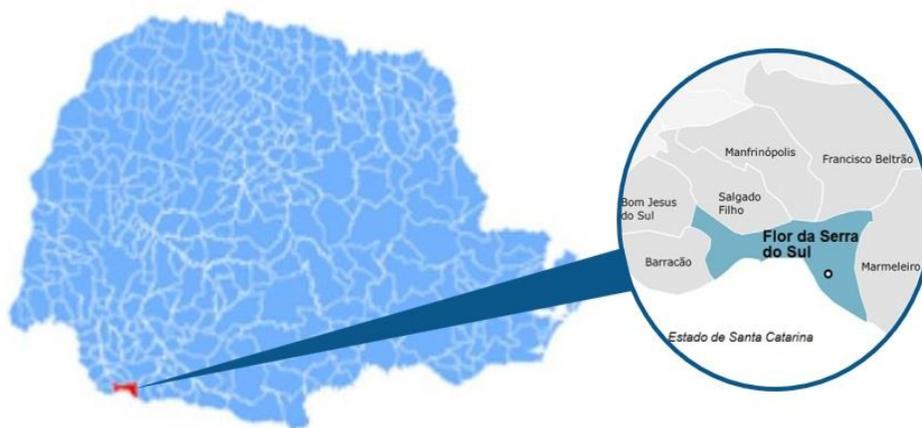
No Despacho n. 138/24 (peça 15), foi oportunizado ao gestor a apresentação de contraditório, em relação ao exame efetuado. Contudo, ainda que devidamente intimado, o gestor permaneceu inerte.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas** apresentou o **Parecer - 238/24 - 4PC (peça 19)**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **4.583 habitantes**² (310º mais populoso do Paraná), o Município de FLOR DA SERRA DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 256,884 km²** e figura como o 278º com maior densidade demográfica no Estado (18,38 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de FLOR DA SERRA DO SUL alcançou **R\$ 33.103,93**, o que o colocou como o 218º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	33.103,93	35.020,57	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	152.377,37	461.939,31	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	143.494,54	421.495,53	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	69.147,22	113.191,65	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	6.856,98	64.967,60	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	39.750,02	177.482,49	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	27.740,34	65.853,79	142.451,45

FONTE: IBGE

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL atualmente é governado pelo senhor VALMOR FELIPE JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
VALMOR FELIPE JUNIOR	01/01/21	31/12/24
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA	01/01/13	31/12/20
PAULO ROBERTO SAVARIS	01/01/11	31/12/12

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de FLOR DA SERRA DO SUL nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	202831/23	VALMOR FELIPE JUNIOR	-	Não	-	-
2021	214160/22	VALMOR FELIPE JUNIOR	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/05/23
2020	187380/21	LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	07/07/22
2019	255560/20	LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	17/05/21
2018	198230/19	LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	28/11/19

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	87,48	165º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,73	205º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,97	7º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,83	270º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,38	327º

FONTE: TCE-PR1e Ipartes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 782/2021	https://fssul.pr.gov.br/
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 816/2022	https://fssul.pr.gov.br/
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 822/2022	https://fssul.pr.gov.br/

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	27.521.538,81	27.521.538,81	41.335.884,47
Despesa (R\$)	27.603.991,98	42.524.629,70	36.679.835,20

FONTE: TCE-PR1

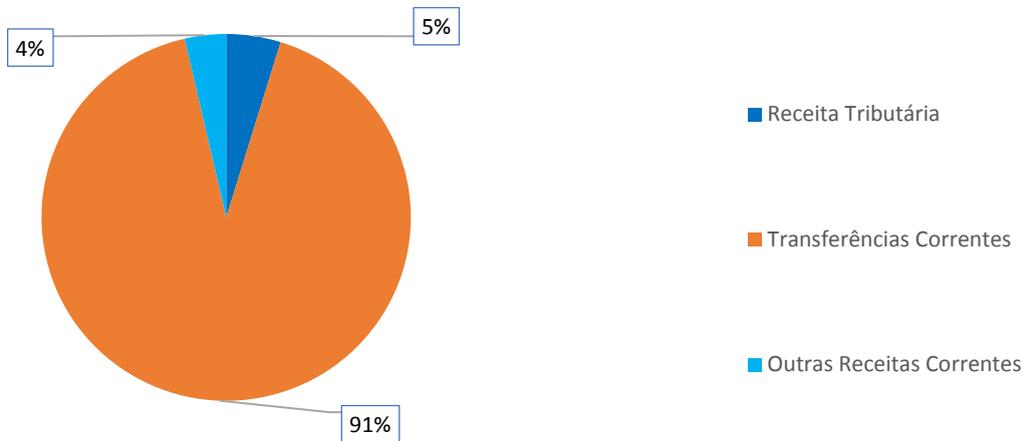
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de FLOR DA SERRA DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 34.605.662,13**, sendo **R\$ 31.702.154,63 (91,61%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	804.861,24	49,08
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	195.288,67	11,91
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	227.533,04	13,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	412.196,82	25,14
Total	1.639.879,77	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	43,33
Transferências SUS	2.301.570,25	6,18
Transferências FNDE	618.799,42	1,66
Cota-parte do ICMS	12.003.448,58	32,25
Cota-parte do IPVA	605.993,63	1,63
Transferências Estaduais para Saúde	121.330,36	0,33
Transferências do Fundeb	3.473.043,97	9,33
Outras Transferências	1.971.160,60	5,30
Total de Transferências Correntes	37.223.522,07	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de FLOR DA SERRA DO SUL nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	1.276.778,85	0,00	2.557.076,07	0,00	3.833.854,92	10,79
Educação	6.434.214,81	369.416,39	2.126.527,21	0,00	8.930.158,41	25,14
Saúde	4.227.150,59	259.794,93	4.727.690,55	0,00	9.214.636,07	25,94
Assistência Social	876.105,91	0,00	1.156.230,69	0,00	2.032.336,60	5,72
Demais Funções	2.215.608,89	1.844.856,31	6.954.285,48	502.056,18	11.516.806,86	32,42
Total	15.029.859,05	2.474.067,63	17.521.810,00	502.056,18	35.527.792,86	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de FLOR DA SERRA DO SUL (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de FLOR DA SERRA DO SUL dispõe atualmente de **3 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **552 matrículas**:

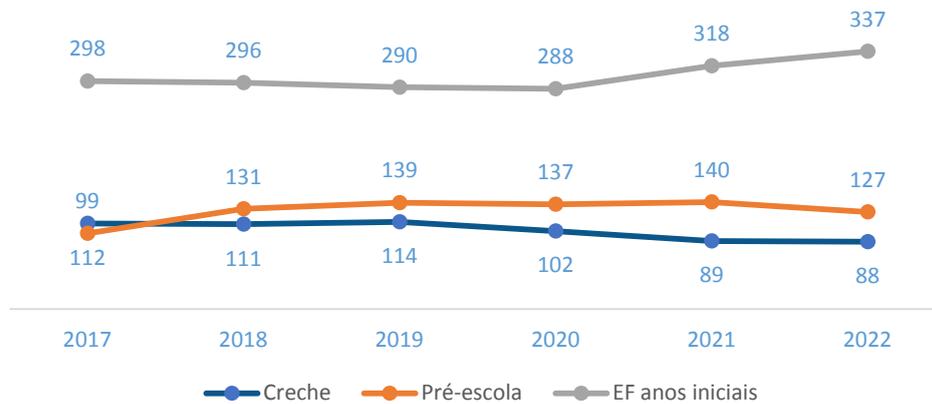
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	2	2
Matrículas	88	127	337

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de FLOR DA SERRA DO SUL no ano de 2021 foi de **6,80**, enquanto a meta projetada era **6,00**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,77**⁷ e de fluxo de **1,00**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

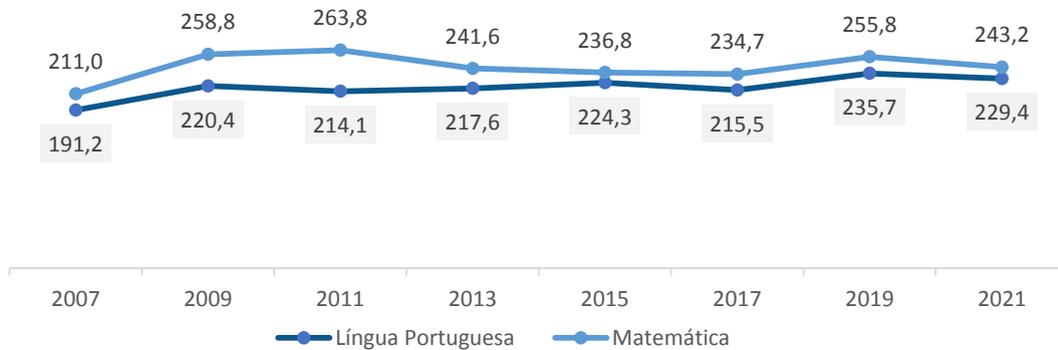
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de FLOR DA SERRA DO SUL foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **229,35** e **243,15** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal –



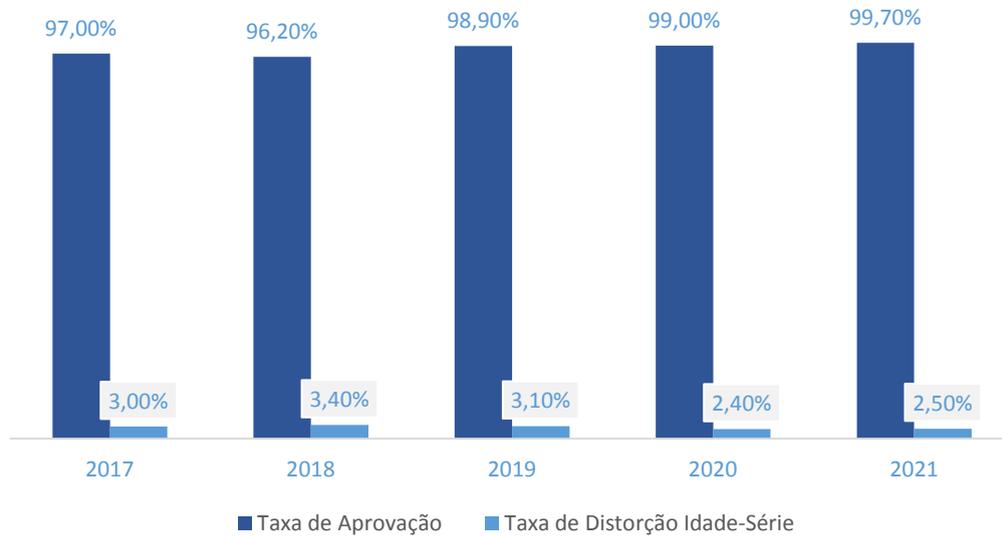
2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de FLOR DA SERRA DO SUL alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,70%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **2,50%**.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a



2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,49	12,72	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	14,62	9,92	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,08	13,08	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,08	13,95	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	592,03	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de FLOR DA SERRA DO SUL para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	94,00	72,24	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	94,00	80,57	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	63,00	76,76	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	34,00	38,10	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	100,00	86,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	51,00	46,43	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	34,00	29,38	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

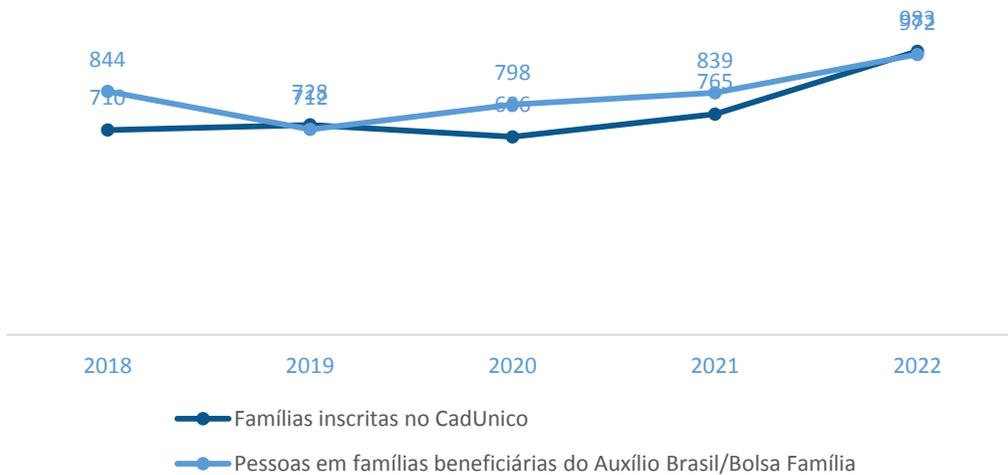
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **4.583** habitantes, o Município de FLOR DA SERRA DO SUL possuía, em 2022, um total de **972**¹³ pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **983**¹³.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹³ Números atualizados em 27/03/2024.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDZlNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL alcançou a pontuação de **6,64** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>7,2</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>5,5</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>6,8</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>7,3</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>6,9</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>3,8</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>7,0</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>8,6</p>

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
-------	-----------	-----------

Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3

3.1.2. Saúde

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL alcançou a pontuação de **7,09** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

9,5

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

3,7

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

4,1

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,5

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,2

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

9,0

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

4,9

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

7,8

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	2	2

3.1.3. Assistência Social

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL alcançou a pontuação de **4,61** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,2

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

3,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

5,2

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

8,4

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

6,9

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

2,7

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL alcançou a pontuação de **2,34** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,8

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,0

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

1,4

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,1

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,2

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

3,8

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

5,2

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,2

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL alcançou a pontuação de **4,42** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

5,0

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

6,9

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

7,8

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

1,0

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

3,3

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

2,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de FLOR DA SERRA DO SUL alcançou a pontuação de **2,82** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹⁴

1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

2,5

2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

4,3

3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

1,7

4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

3,4

6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

5,0

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹⁴ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

O novo modelo de prestação de contas dos Prefeitos Municipais traz como inovação a avaliação da gestão municipal, na qual notas são atribuídas às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência, a fim de que, a partir de série histórica constituída, seja possível comparar os índices.

Por se tratar de avaliação inicial, não é possível, neste momento, cotejar as pontuações obtidas e opinar sobre a evolução da gestão quanto à implementação de políticas públicas.

Além disso, a apresentação das notas preliminares trata-se de importante etapa para os municípios, que, cientificados das avaliações obtidas, terão a oportunidade de direcionar suas ações para solucionar as deficiências apontadas e empreender melhorias.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de FLOR DA SERRA DO SUL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
MÁRCIA VARGAS DA SILVA	01/01/13	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	30.611.484,58
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	7.745.937,10
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	3.497.580,64
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.248.356,46
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-2.049.897,36
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	9.795.834,46
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	32,00%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL aplicou o montante de **R\$ 9.795.834,46** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **32,00%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.504.343,17
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.502.769,88
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	1.573,29
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.436.834,50
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	98,07
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	5.189,24
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	0,15
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FORNTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	29.179.521,83
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	6.202.307,83
2.1 Atenção Básica	5.712.294,39
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	482.850,62
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	7.162,82
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	6.202.307,83
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,26%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL aplicou o montante de **R\$ 6.202.307,83** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **21,26%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁵ e do resultado financeiro¹⁶ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁷**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	20.161.118,51	98,17	21.193.979,16	100,00	25.553.197,86	100,00	30.504.371,01	100,00
4 - Despesas Correntes	19.081.515,94	92,92	18.679.168,30	88,13	23.251.772,44	90,99	29.340.120,94	96,18
5 - Despesas de Capital	898.062,57	4,37	1.034.213,49	4,88	1.441.574,24	5,64	717.991,67	2,35
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.979.578,51	97,29	19.713.381,79	93,01	24.693.346,68	96,64	30.058.112,61	98,54
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	556.900,00	2,71	1.480.597,37	6,99	859.851,18	3,36	446.258,40	1,46
8 - Interferências Financeiras	-833.448,36	-4,06	-877.996,18	-4,14	-968.170,96	-3,79	-976.000,00	-3,20
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-276.548,36	-1,35	602.601,19	2,84	-108.319,78	-0,42	-529.741,60	-1,74
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	4.701,17	0,02	145.600,00	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-271.847,19	-1,32	748.201,19	3,53	-108.319,78	-0,42	-529.741,60	-1,74
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	876.825,90	4,27	604.978,71	2,85	1.353.179,90	5,30	1.244.860,12	4,08
15 - Total do Ativo Realizável	33.496,50	0,16	33.496,50	0,16	33.828,84	0,13	33.554,07	0,11
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	571.482,21	2,78	1.319.683,40	6,23	1.211.031,28	4,74	681.564,45	2,23

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma,

¹⁵ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁶ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁷ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁸.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	22.273.467,18	10.919.319,10	49,02	Alerta 90%
31/12/2020	23.417.366,85	11.215.287,18	47,89	Normal
30/06/2021	25.899.079,18	11.480.297,18	44,33	Normal
31/12/2021	28.580.778,77	12.242.777,59	42,84	Normal
30/06/2022	31.678.823,94	13.647.470,61	43,08	Normal
31/12/2022	33.132.613,13	15.548.954,63	46,93	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁹ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

¹⁸ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	22.658.242,05	-2.244.467,71	-9,91	Normal
30/06/2020	22.373.467,18	-2.203.784,61	-9,85	Normal
31/12/2020	23.517.366,85	-1.780.967,10	-7,57	Normal
30/06/2021	25.899.079,18	-1.195.824,93	-4,62	Normal
31/12/2021	28.580.778,77	-1.557.291,54	-5,45	Normal
30/06/2022	31.928.823,94	-2.076.119,40	-6,50	Normal
31/12/2022	33.382.613,13	-2.531.416,25	-7,58	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁹ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 401/2010, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	248.063,65
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	248.063,65
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) VALMOR FELIPE JUNIOR**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor VALMOR FELIPE JUNIOR**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 25 de julho de 2024 – Sessão Virtual n.º 12.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE FLOR DA SERRA DO SUL - EXERCÍCIO DE 2022

Parecer n.º 20/2024

EMENTA: Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, relativo ao exercício de 2022

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: vereador Juliano Constantino

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício n.º 818/24-OPD-GP, datado de 21 de agosto de 2024, encaminhado à Presidência desta Casa de Leis, comunicando a emissão do Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao município de Flor da Serra do Sul, exercício de 2022.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê em seu artigo 186, inciso I, a leitura em plenário no prazo de 30 dias, posteriormente, conforme termos do inciso II, segue para a Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá pelo prazo de 45 dias a disposição para exame de qualquer cidadão e pelos vereadores.

Decorrido o prazo do artigo 186, o artigo 188 estabelece que a Comissão de Finanças e Orçamento, tem 15 dias para emitir seu parecer de análise de concordância ou discordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Conforme artigo 188, inciso II, poderá a comissão em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes. Salientamos que para a emissão deste parecer não foi registrado questionamentos e também não foi necessário a solicitação de esclarecimentos.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

II - ANÁLISE

O Processo deu início através do Ofício n.º 120/2023, datado de 27 de março de 2023, o qual, ordenador da despesa encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativo ao exercício de 2022, juntamente com a documentação pertinente.

Foi relator do Processo o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, designado através do Termo de distribuição de Processo n.º 1277/2023. Tendo sua análise na Instrução n.º 5518/2023.

Quanto ao prazo de entrega da prestação de contas, o relator concluiu que a entidade atendeu o prazo estipulado no artigo 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

O Relator, em sua análise, a qual está vinculada na Instrução Normativa n.º 172/2022 de 11 de julho de 2022, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendação ou restrições.

Deste modo, o relator aduz em sua conclusão que:

Procedeu o exame deste processo por meio da [Instrução - 5518/23 - CGM](#) (peça 14), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais (TCE/PR, 2024, p. 5, grifo do autor)

Desta forma, emitiu Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) VALMOR FELIPE JUNIOR**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, relativas ao exercício de 2022.

O Parecer foi aprovado pelos membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composta pelos Conselheiros José Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e Mauricio Requião de Mello e Silva. Esteve



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

presente na sessão o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Flávio de Azambuja Berti.

PONTOS CONSIDERADOS PELA ANÁLISE DESTA COMISSÃO:

O novo modelo de prestação de contas trouxe inovação na avaliação da gestão municipal, sendo assim possível direcionar melhorias do serviços prestados.

Despesas realizados pelo Município durante o ano de 2022:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	1.276.778,85	0,00	2.557.076,07	0,00	3.833.854,92	10,79
Educação	6.434.214,81	369.416,39	2.126.527,21	0,00	8.930.158,41	25,14
Saúde	4.227.150,59	259.794,93	4.727.690,55	0,00	9.214.636,07	25,94
Assistência Social	876.105,91	0,00	1.156.230,69	0,00	2.032.336,60	5,72
Demais Funções	2.215.608,89	1.844.856,31	6.954.285,48	502.056,18	11.516.806,86	32,42
Total	15.029.859,05	2.474.067,63	17.521.810,00	502.056,18	35.527.792,86	100,00

FONTE: TCE-PR1

Nesta tabela pode-se observar que o município respeitou os limites constitucionais em Saúde e Educação, sendo gasto em Educação 25,14% e em Saúde 25,94%.

Na avaliação realizada no setor da Educação, o Município obteve nota de 6,64. Dentro desta avaliação precisa ser melhorado o Item “Equipamentos das unidades escolares” que recebeu uma nota de 3,8.

Na avaliação realizada no setor da Saúde, o Município obteve nota de 7,09. Aqui três pontos que precisam de atenção e melhorias: Coordenação do cuidado com nota 4,1, Assistência farmacêutica com nota 4,9 e Gestão do trabalho com nota 3,7.

Na avaliação realizada no setor da Assistência Social o Município obteve nota de 4,61. Diante dessa avaliação o município precisa investir em melhorias em: Diagnóstico do território e acesso com nota 3,2, Recursos físicos e humanos com nota 2,7 e Vigilância socioassistencial com nota 1,7.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Na avaliação realizada no setor da Administração Financeira o Município obteve nota de 2,34, precisando melhorar em todos os aspectos.

Na avaliação realizada no setor da Transparência e Relacionamento com o Cidadão o Município obteve nota de 4,42. Diante dessa avaliação o município precisa investir em melhorias em: Funcionamento do canal de comunicação com nota 3,3, Regulamentação do canal de comunicação com nota 1,0 e Ações para fomento do controle social com nota 2,5.

Na avaliação realizada no setor da Administração Financeira o Município obteve nota de 2,82, precisando melhorar em todos os aspectos.

Da análise da execução orçamentária e financeira:

1. Parecer do Controle Interno

Possui responsável e o gestor declarou ciência do parecer do Controle Interno, demonstrando cumprimento das obrigações relacionadas à transparência e fiscalização interna.

2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

O município aplicou 32,00% da receita de impostos e transferências em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), superando o percentual mínimo constitucional de 25%.

Também foi cumprido o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme determina a legislação vigente.

3. Aplicação de Recursos na Saúde

O município destinou 21,26% da receita de impostos e transferências a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), ultrapassando o mínimo constitucional de 15%.

4. Gestão Fiscal

As despesas municipais respeitaram os limites de gastos com pessoal e dívida consolidada, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas com pessoal estão dentro dos patamares legais, considerando ainda que no período o município não tinha a necessidade de redução ou retornos aos limites



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

com pessoal. Análise da data base de 31/12/2022 a despesa com pessoal estava no patamar de 46,93%.

5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

O município enviou o plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 401/2010, ficando cumprido este requisito.

Houve aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, ficando também atendido este requisito

III. CONCLUSÃO

Com base nos elementos analisados e na conclusão técnica do Tribunal de Contas do Paraná, que opinou pela regularidade das contas do exercício de 2022, concluo que o Poder Executivo do Município de Flor da Serra do Sul cumpriu suas obrigações legais e constitucionais.

Portanto, opino pela **aprovação das contas do Poder Executivo de Flor da Serra do Sul referentes ao exercício financeiro de 2022.**

Encaminhamento:

Este parecer é encaminhado para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que será submetido à deliberação da Câmara Municipal, nos termos legais.

Flor da Serra do Sul, 09 de dezembro de 2024.

Juliano Constantino (Presidente da CFO e Relator)

Claudia Hartmann Perondi (Membro da CFO)

Leocyrr Francisco Castelli (Membro da CFO)



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas do município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta, e o Presidente da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no art. 188, § 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

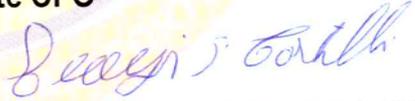
Art. 1º - Ficam Aprovadas as contas do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. Valmor Felipe Junior, em conformidade com o Parecer Prévio nº 283/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº 202831/23, atendido todo o procedimento do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR, 10 de dezembro de 2024.


JULIANO CONSTANTINO
Presidente CFO


CLAUDIA HARTMANN PERONDI
Membro CFO


LEOCYR FRANCISCO CASTELLI
Membro CFO



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas do município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta, e o Presidente da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no art. 188, § 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam Aprovadas as contas do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. Valmor Felipe Junior, em conformidade com o Parecer Prévio nº 283/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº 202831/23, atendido todo o procedimento do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR, 12 de dezembro de 2024.


NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente